



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dissídio Coletivo de Greve 1001203-57.2020.5.00.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/08/2020

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

SUSCITADO: SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO

SUSCITADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHAO - SINTECT/MA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº DCG-1001203-57.2020.5.00.0000

SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SUSCITADOS: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES e outros (5)

VMF/db

DESPACHO

Trata-se de Dissídio Coletivo de Greve de Natureza Econômica ajuizado nesta data, em que o Suscitante relata o insucesso das negociações coletivas e a deflagração de greve de âmbito nacional pelos Suscitados, pretendendo o julgamento do pedido para o estabelecimento das cláusulas indicadas na petição inicial e decisão liminar a respeito da alegada abusividade da greve e manutenção de contingente mínimo para a continuidade das atividades econômicas.

O inciso III do art. 42 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho dispõe que compete ao Ministro Vice-Presidente "designar e presidir audiências de conciliação e instrução de dissídio coletivo de competência originária do Tribunal". Por sua vez, os arts. 2º, inciso I, e 3º do Ato GVP n. 01/2019 estabelecem o protocolo de atuação da Vice-Presidência no caso de "dissídio coletivo ou pedido de mediação pré-processual".

Verifica-se, ainda, a propósito da negociação entre as partes, que pende de prosseguimento o PMPP n. 1000950-69.2020.5.00.0000, proposto por vários dos Suscitados, em que há pedido para atuação da Vice-Presidência na mediação coletiva a respeito do ACT 2020/2021, e no qual o Ministério Público do Trabalho, na data de 24/05/2020, peticionou incidentalmente, "em nome da sociedade que depende deste serviço público relevante, privilégio conferido pelo monopólio à ECT pela CF/88 art. 21, inciso X", para que seja designada mediação para as partes em questão.

Assim, e a fim de encaminhar da melhor forma o tratamento adequado do conflito coletivo com foco na sua solução negociada, designo audiência preliminar de mediação, na forma do arts. 2º, inciso I, e 3º do Ato GVP n. 01/2019, para o dia **26.08.2020, às 14h**, por videoconferência, intimando-se as partes e o MPT com urgência por canais eletrônicos. Para a audiência, será utilizada a plataforma Cisco Webex, com link enviado por meio eletrônico diretamente às partes e procuradores.



Independentemente dessa audiência preliminar de mediação, desde já se intime o MPT para acompanhar o processo.

Oportunamente, voltem para análise do pedido liminar e de designação de audiência de conciliação na forma do art. 860 da CLT.

Publique-se.

BRASILIA, 25 de Agosto de 2020

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do TST

